
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 513/XV/1.ª (CHEGA) – “Altera a legislação penal no sentido de atribuir maior protecção às vítimas de crimes sexuais”.

Proc. 2023/GAVPM/0459

01-03-2023

PARECER

**

1. Enquadramento

1.1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou ao Conselho Superior da Magistratura a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei acima melhor identificado.

1.2. O Projeto de Lei em questão pretende alterar (i) o art.º 178.º do Código Penal, com o objetivo de atribuir natureza pública ao crime de violação, constante do Capítulo V; (ii) o art.º 271.º do Código de Processo Penal, com o objetivo de assegurar a obrigatoriedade da audição para memória futura sempre que a vítima do crime de violação o requeira; (iii) o art.º 281.º, n.º 7, do Código de Processo Penal, por forma a garantir o alargamento do regime especial aí previsto ao referido crime de violação; (iv) o artigo 17.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, no sentido de assegurar a audição para memória futura sempre que a vítima do

crime de violação assim o requeira e com o objetivo de garantir o direito das vítimas de violação de escolher o sexo da pessoa que irá realizar o exame de perícia.

1.3. Nos termos do artigo 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

2. Apreciação

O Conselho Superior da Magistratura emitiu recentemente pareceres sobre iniciativas legislativas — Projetos Lei n.ºs 250/XIV/1.^a (BE), 701/XIV/2.^a (IL), 702/XIV/2.^a (Cristina Rodrigues – Ninsc), 771/XIV/2.^a (PAN), 772/XIV/2.^a (Jocaine Katar Moreira – Ninsc) e 2/XIV/1.^a (BE) — que versavam a mesma matéria que é objeto de tratamento no presente Projeto de Lei, os quais se encontram disponíveis no portal da Assembleia da República.

Verificando-se que o projeto agora em apreço repete, no essencial, as propostas apresentadas nos mencionados projetos de lei e mantendo pertinência as observações constantes dos pareceres emitidos por este Conselho Superior da Magistratura a respeito desses projetos, remete-se para os mesmos¹, nada mais se afigurando ser de assinalar.

3. Conclusão

Sem prejuízo da superior consideração de Vossa Excelência, não se afigura que o projeto ora remetido a este Conselho Superior da Magistratura justifique adicionais contributos para além dos oferecidos nos pareceres acima mencionados.

¹ Quanto à questão da atribuição de natureza pública ao crime de violação, remete-se, especialmente, para o parecer emitido no âmbito do projeto de lei n.º 250/XIV/1.^a; quanto ao alargamento do regime especial de suspensão previsto no art.º 281.º, remete-se, em particular, para o parecer emitido no âmbito do projeto de lei n.º 701/XIV/2.^a; quanto à obrigatoriedade de declarações para memória futura sempre que a mesma seja requerida pela vítima, remete-se, *mutatis mutandis*, para as considerações feitas no parecer emitido no âmbito do projeto de lei n.º 2/XIV/1.^a, em relação ao crime de violência doméstica.



**Graça Maria
Andrade Paula
Pissarra**

Adjunta

Assinado de forma digital por Graça Maria
Andrade Paula Pissarra
9eb679390d4dc1088028a57ad84f81bc41c940e5
Dados: 2023.03.01 10:49:50